



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique – AFATRIM.

Associação Movimento pela Cidadania.

Associação dos Carpinteiros e Marceneiros de Mavalane A.

Associação dos Moradores do Condomínio Chiango Lifestyle.

Advita Farms, Limitada.

Afrivet Mozambique, Limitada.

Auto Network, Limitada.

Balança Construções, Limitada.

Bapa Ferragem, Limitada.

Beira Petroleum Terminal, S.A.

Black Gold Resources Private, Limitada.

Café 3SSS Restaurante, Limitada.

Casa Hóspedes o Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceramarte Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CYC Supermercado, Limitada.

D & N Investimentos, Limitada.

Daúl Agro-Minas, Limitada.

De Souza Corporation, Limitada.

DGC Group, Limitada.

EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Esta Bonita, Limitada.

Flor Real, Limitada.

GAV Multiservice & Consultoria, Limitada.

Hidromoz - Hydraulic Company Mozambique, Limitada.

JN Sociedade de Construção, Limitada.

K Computer, Limitada.

Kalahari Engenharia Empreitadas, Limitada.

Kaya Kahina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khayr Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurhula Serviços Gerais de Limpeza, Limitada.

Lusoalimentos Moçambique, Limitada.

Mafela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medequip Solutions, Limitada.

MG-Holding, Limitada.

MJAY Serviços, Limitada – Sociedade por Quota, Limitada.

MLJ Print Service Limitada.

Mustang Trading A.T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkululeko Holding, Limitada.

On The Wrech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfeito, Limitada.

QH, Limitada.

Sabuniuna Logistic & Services, Limitada.

SIB Services, Limitada.

Smart Houses Engineering, Limitada.

Sojo Engenharia & Serviços, Limitada.

Sun Power Engineering, Limitada.

Televisão Vitória, Limitada.

Tempus Consulting, Limitada.

Tempus Unity, Limitada.

Therramed Distribuidores, Limitada.

Tinve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unipesca, Limitada.

V & K Importação e Exportação, Limitada.

Wema Agro - Vegetais, Limitada.

Ze Fei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Hua Wei Ye International Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZSL - Agência de Viagem, Limitada.

3D Family, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Movimento pela Cidadania, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento pela Cidadania.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique – AFATRIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique – AFATRIM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bernardo André Richard a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Richard André Richard.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Carpinteiros e Marceneiros de Mavalane – ACMM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue uns efeitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Carpinteiros e Marceneiros de Mavalane A – ACMM.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo 13 de Agosto de 2019. — A Governadora, *Yolanda Cintura Seuane*.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio Lifestyle Chiango, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Moradores do Condomínio Lifestyle Chiango.

Maputo, 18 de Março de 2021. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique – AFATRIM

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove A, do Cartório Notarial de Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída a Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique –

AFATRIM, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída a Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) A Associação dos Funcionários da Autoridade Tributária, abreviadamente designada por AFATRIM ou associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é criada para durar por tempo indeterminado e exercer as suas actividades em todo o território da República de Moçambique, tendo a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1235, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local, dentro do território nacional.

Dois) A associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, desde que se mostre melhor para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação poderá financiar acções de carácter social, para o benefício e melhoria do bem-estar dos seus membros, promover quaisquer outras actividades consideradas necessárias à realização dos seus fins sociais.

Dois) A associação poderá desenvolver outras actividades subsidiárias à actividade principal, desde que sejam aprovadas em Assembleia Geral e obtenha as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros da associação é feita da seguinte forma:

- a) Funcionários no activo e presidente da Autoridade Tributária de Moçambique – são admitidos automaticamente, desde que não se manifestem em contrário;
- b) Funcionários aposentados – mediante solicitação, por escrito, dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) A admissão de qualquer membro é sujeita à ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) A associação tem dois tipos de membros:

- a) Membros efectivos; e
- b) Membros voluntários.

Dois) São membros efectivos:

- a) Os funcionários da Autoridade Tributária, na situação de activo, mesmo que destacados para outras instituições;

- b) Os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, na situação de aposentados, mesmo que posteriormente afectos a outras instituições; e

- c) O Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique.

Três) São membros voluntários os trabalhadores destacados de outras instituições para a Autoridade Tributária de Moçambique, desde que o requeiram.

Quatro) A Assembleia Geral pode estabelecer outras categorias de membros e respectivos requisitos de admissão.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O membro expulso do aparelho do Estado;
- b) O membro demitido do Aparelho do Estado;
- c) O membro que renuncie, por escrito;
- d) O membro condenado por crime que consubstancie pena de prisão maior; e
- e) O membro que falte ao pagamento de quotas e demais prestações devidas, sem justificação válida, por um período de seis meses, consecutivos ou interpolados, num intervalo de 1 (um) ano.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser proposta pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o membro fica suspenso dos benefícios até à sua eventual readmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos do membro da associação:

- a) Usufruir dos benefícios previstos no regulamento do presente estatuto;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais seja convocado;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas e livros de escrituração da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Submeter propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- g) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho Directivo que o tenha excluído como membro;

- h) Participar nas iniciativas promovidas pela associação e colaborar na realização dos fins prosseguidos pela mesma; e

- i) Beneficiar dos direitos estabelecidos no regulamento do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e respeitar os princípios da associação e implementar o presente estatuto, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, na forma para o efeito estabelecida;
- c) Exercer o cargo para que for eleito;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar as informações que lhe forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- g) Participar nas actividades da associação e prestar o trabalho ou serviço que lhe for incumbido, nos termos estabelecidos no estatuto;
- h) Pagar, pontualmente, as quotas; e
- i) Cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes do estatuto e seu regulamento.

CAPÍTULO III

Das infracções disciplinares e penas

ARTIGO NONO

Infracções disciplinares e penas

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penas, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a lesão produzida ou perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação das penas

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por voto directo e secreto, para um mandato de quatro anos, renovável por apenas uma vez para igual período.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, por voto directo e secreto, para um mandato de cinco anos, renovável por apenas uma vez para igual período.

Três) Em caso de vacatura, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Quatro) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será definida em regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Incompatibilidades

Um) Nenhum membro pode ser simultaneamente titular de dois ou mais órgãos.

Dois) Sempre que dois membros sejam cônjuges, entre si, só um poderá ser eleito para um órgão social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por 3 membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Três) São membros da Assembleia Geral:

- a) A universalidade dos membros da associação, representados por dois delegados eleitos a cada província;
- b) Os membros dos órgãos sociais; e
- c) Um representante da Autoridade Tributária de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada por maioria de dois terços dos seus membros com as quotas em dia, a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, do director executivo ou por um mínimo de seis delegados de igual número de províncias.

Dois) Caso não haja quorum, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, para nova data.

Três) A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias e, a extraordinária, com uma antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A convocatória deve ser feita através do órgão de comunicação social de maior circulação no país ou por correio electrónico, com confirmação de recepção, devendo indicar claramente a data, local, hora da realização e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, desde que estejam presentes delegados de seis províncias.

Seis) Na aprovação do plano de actividades e orçamento, do relatório de actividades e contas, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal não têm direito a voto.

Sete) Cada província corresponde a um voto.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

Nove) As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e deliberar sobre a política da associação, no âmbito do presente estatuto e de demais legislação aplicável;
- b) Apreçar e deliberar sobre os planos e relatórios de actividades;
- c) Deliberar sobre o orçamento e relatório financeiro;
- d) Deliberar sobre os requisitos de admissão e candidaturas de membros;
- e) Homologar a admissão, exclusão e renúncia de membros;
- f) Eleger os membros dos órgãos sociais e deliberar sobre o seu afastamento;
- g) Apreçar e deliberar sobre os projectos de regulamentos;
- h) Aprovar a quota mensal;
- i) Conhecer e deliberar, em última instância, os recursos interpostos pelos membros; e

j) Exercer o poder disciplinar sobre os membros dos diferentes órgãos sociais.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Definir as regras de funcionamento do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam levadas à sua deliberação, por qualquer dos seus órgãos e membros;
- b) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que haja motivo fundamentado;
- c) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de delegações ou outras formas de representação, incluindo a transferência da sua sede social para outra província;
- d) Fixar as remunerações que entenda devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto da associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete, especialmente, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e
- c) Zelar pela correcta prossecução do objecto da associação.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente e, na impossibilidade desta substituição, pelo membro mais velho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da associação, sendo constituído por um máximo de 5 (cinco) membros dirigidos por um director executivo eleito entre estes.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito e destituído pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma conduta transparente.

Dois) O Conselho de Direcção fixará os pormenores do seu funcionamento, devendo reunir, no mínimo, quatro vezes por ano.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo director executivo e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo director executivo, por três membros do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais, obrigatoriamente, deve ser do director executivo e devem ser registadas em livro de actas respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar a gestão corrente da associação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta do plano de actividades e do orçamento e os relatórios de gestão;
- c) Implementar o plano anual de actividades;
- d) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a aceitação de doações, legados e heranças;
- f) Tramitar o expediente referente ao ingresso de novos membros;
- g) Aprovar os instrumentos de gestão; e
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvida a Assembleia Geral, os imóveis necessários ao funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Director executivo

Compete ao director executivo, no limite do seu mandato:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da associação;
- b) Representar a associação, em juízo e perante terceiros;
- c) Estruturar a associação, criando as áreas de trabalho necessárias à dinamização das actividades;
- d) Autorizar a realização de despesas;
- e) Celebrar contratos ou acordos de parceria;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da associação; e
- g) Praticar os demais actos necessários à boa administração da associação ou para que seja mandatado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento da associação, constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Sempre que os membros do Conselho Fiscal sejam funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique no activo, exercem o seu mandato na associação sem prejuízo das suas funções normais na instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que solicitado pela maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e devem constar do livro de actas respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO V

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constituem património da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- b) Doações e legados por lei permitidos; e
- c) Todo o equipamento adquirido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) Quotas dos membros;
- b) Participação da Autoridade Tributária de Moçambique;

c) Contribuições, subsídios ou quaisquer subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

d) Taxas e juros incidentes sobre empréstimos concedidos aos membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer dos seus membros, a associação continuará com os capazes ou sobreviventes e com o representante do interdito ou herdeiros do falecido nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Outros fundos e contribuições

Todos os membros, fundos e contribuições resultantes de iniciativas similares à associação transitam para esta, sendo tratados nos termos definidos no regulamento do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão colmatados por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção e liquidação

A associação extingue-se ou liquida-se por decisão da Assembleia Geral ou nos termos da lei.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação Movimento pela Cidadania

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Movimento Pela Cidadania, adiante designada por MPC, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua B, n.º 247, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir sua sede, bem como criar outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor a sua missão, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Empoderamento das mulheres e raparigas, advocacia pelo combate à violência, igualdade de género, direitos sexuais e reprodutivos, meio ambiente, adaptação às mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional;
- b) Actuação em redes e criação de sinergias ao nível local, nacional e internacional, estímulo ao voluntariado, descoberta e promoção de talentos, empreendedores e ligação ao mercado de trabalho como forma de mitigar a pobreza e desigualdade; e
- c) Envolvimento de adolescentes e jovens, a participar em processos democráticos e de tomada de decisão dos pais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A associação tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores - os que tenham colaborado na criação do MPC e que subscrevem o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos - os membros admitidos após o seu reconhecimento que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto; e
- c) Membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes à associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidas a membros todas as pessoas mencionadas no artigo anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao

Conselho de Direcção e se comprove a sua conduta, ética e integridade em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão de membros e é ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Por morte; e
- c) Não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente na prossecução da missão da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de direcção de MPC;
- c) Propor a admissão de membros nos termos do estatuto e regulamentos; e
- d) Os membros fundadores, efectivos e honorários poderão gozar de direitos especiais que vierem a ser concedidos pelo regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, verificar a conformidade e cumprir com os estatutos, regulamentos e procedimentos internos;
- b) Representar a associação com ética e dignidade; e
- c) Pagar regularmente as quotas e a jóia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são

tomadas em conformidade com a lei e os estatutos têm carácter obrigatório para os membros e os restantes órgãos associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo presidente da Mesa um vice-presidente e um vogal eleitos uma vez por cada três anos, excepto em caso de invalidez, cabendo ao presidente do Conselho de Direcção nomear os sucessores com conhecimento dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for requerido por Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos.

Dois) A convocatória será feita pelo (a) presidente da Mesa por meio de aviso postal, electrónico ou pelo jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora e o local, bem como a respectiva agenda de trabalho.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exigem uma maior qualidade de três quartos de votos presentes e de todos os membros respectivamente.

Quatro) A cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente de Mesa depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, orientar o foco estratégico e aprovar regulamentos internos da associação, incluindo o balanço anual e o relatório de contas submetidos pelo Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) Atribuir a categoria de membros honorários; e
- d) Deliberar sobre todos os assuntos para que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da direcção e representa a associação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observação dos estatutos, regulamentos e programas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação do relatório de contas, balanço, programas e alteração dos estatutos e regulamentos;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Propor mecanismo de mobilização de recursos, incluindo gestão dos fundos, património, recursos humanos, bem como acompanhar a vida da associação; e
- g) Manter uma relação cordial e interação regular com doadores, parceiros e governo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou maioria simples para o efeito.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos internos;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, decisões ou deliberações da Assembleia Geral e a gestão do património da associação; e

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o justificarem.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Constituem património do MPC todos os bens móveis e imóveis ou doações de pessoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação receitas provenientes da persecução do seu objectivo social, quotização, mobilização de recursos, donativos, actividades de geração de rendimentos, incluindo consultoria.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes com o direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da associação delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidas por despacho do Conselho

de Direcção nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo à legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Associação dos Carpinteiros e Marceneiros de Mavalane A – ACMMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída nos termos do presente estatuto a Associação dos Carpinteiros e Marceneiros de Mavalane A, abreviadamente designada por ACMMA.

Dois) A ACMMA é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação ACMMA é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, quarteirão 31, podendo criar delegações ou outro tipo de representações indispensáveis à prossecução dos seus objectivos, em todo o território nacional.

Dois) A associação ACMMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação ACMMA tem como objectivos:

- a) Elaborar e orçamentar projectos de carpintaria, marcenaria e estofaria;
- b) Executar serviços de carpintaria, marcenaria e estofaria;
- c) Formar jovens em carpintaria, marcenaria e estofaria.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da ACMMA:

- a) Todos os carpinteiros, marceneiros e estofadores nacionais, residentes no bairro de Mavalane A, da cidade de Maputo, que subscreverem os presentes estatutos;

b) Os demais interessados nos objectivos da ACMMA.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante a apresentação da candidatura pelo candidato, ao Conselho de Direcção, devendo ser homologada pela Assembleia Geral.

Três) A decisão de rejeitar a candidatura a membro cabe à Assembleia Geral.

Quatro) Os membros beneméritos são como tal reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A ACMMA tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores, todos aqueles que participaram com o seu saber e/ou materialmente no acto constitutivo;
- Membros efectivos, todos aqueles que subscreverem os presentes estatutos e que contribuam para a prossecução dos objectivos propostos pela ACMMA;
- Membros honorários, indivíduos ou colectividades que pelas suas acções contribuam de modo substancial e relevante para o desenvolvimento económico e patrimonial da ACMMA, bem como a prossecução de seus fins.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- Renúncia expressa por escrito;
- Falta de pagamento de quotas por um período de dois meses sem qualquer justificação fundamentada e aceite;
- Prática de actos que violem gravemente os estatutos da ACMMA.

ARTIGO SÉTIMO

Sanções disciplinares

Aos membros que infringam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios e as deliberações da Assembleia Geral poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão registada;
- Multa;
- Suspensão;
- Expulsão.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ACMMA:

- Participar nas actividades da ACMMA;
- Usufruir dos benefícios da ACMMA;
- Obter informação sobre as actividades

da ACMMA, mediante solicitação aos órgãos da mesma;

- Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da ACMMA;
- Frequentar as infra-estruturas da ACMMA;
- Obter por solicitação adequada a sua desvinculação da associação;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da ACMMA;
- Ser elogiado e premiado por mérito da sua contribuição para o desenvolvimento da ACMMA.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da ACMMA;
- Contribuir para o bom nome e prestígio da ACMMA;
- Participar nas assembleias gerais e reuniões para que seja convocado;
- Cumprir e difundir as normas estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- Pagar a jóia e as quotas regularmente e preservar e valorizar o património da ACMMA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da ACMMA:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ACMMA e é constituído por todos os membros efectivos em pleno uso dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários podem assistir a sessões da Assembleia Geral, usar da palavra e gozar do direito de voto, mas não podem ser eleitos para órgãos da ACMMA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente

e um secretário eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assume, sem qualquer formalidade, a presidência da Assembleia Geral.

Três) À falta simultânea do presidente e vice-presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral o membro efectivo mais antigo ou mais idoso presente, que não faça parte necessária dos corpos gerentes da ACMMA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida pelo seu presidente, pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, na presença de um terço dos membros efectivos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, com indicação do local, hora, data e agenda da reunião, com antecedência mínima de trinta dias para a Assembleia Geral ordinária e, com necessária urgência, para a Assembleia Geral extraordinária.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito a cada membro, utilizando-se para o efeito o endereço registado na ACMMA, ou pela via mais urgente e adequada para cada caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia só poderá realizar-se à hora determinada na convocatória e quando estiver presente, pelo menos, metade do número total dos membros efectivos ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da ACMMA requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e liquidação da ACMMA requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Definir as linhas gerais da política da ACMMA;

- c) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório das actividades e as contas de gerência da direcção e com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a criação de delegações em outras províncias e em locais por definir;
- f) Analisar e aprovar as alterações dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ACMMA;
- h) Aprovar a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- i) Deliberar sobre sanções dos membros;
- j) Destituir os titulares dos órgãos da ACMMA;
- k) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre a alienação do património da ACMMA;
- m) Apreciar e aprovar as quotas e jóias;
- n) Aprovar os regulamentos e outros instrumentos normativos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos titulares da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse dos cargos aos órgãos da ACMMA;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas dos órgãos da ACMMA e assinar as actas da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, designadamente na organização;
- b) Preparar e assessorar a direcção de reuniões;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar e arquivar as actas da Assembleia Geral;
- b) Verificar as presenças e o quórum e praticar todos os demais actos administrativos necessários para uma boa assistência e organização da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACMMA e representa a mesma através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de cinco anos, renováveis em um mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a ACMMA, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Dirigir as actividades da associação ACMMA em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Apresentar a cada sessão da assembleia o relatório de actividades e o balanço/balancete das contas para a apreciação e aprovação;
- e) Propor à assembleia a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e condecorações;
- f) Propor à assembleia a quota e jóia bem como as modalidades do pagamento, criar delegações e representações;
- g) Instaurar e sancionar processos disciplinares;
- h) Gerir o património, mantendo os bens, colectando as quotas, aceitar património;
- i) Pagar as despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a ACMMA, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da ACMMA;
- d) Criar departamentos, sectores e delegações sob sua coordenação e controlo;
- e) Admitir e controlar os recursos humanos necessários ao funcionamento de serviços e actividades da ACMMA;
- f) Mandar pagar despesas;
- g) Mandar instruir e sancionar os processos disciplinares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento

O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente do Conselho de Direcção e reúne-se

sempre que se mostrar necessário para deliberar sobre assuntos da ACMMA.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza jurídica e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da ACMMA e é composto por três membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um vogal, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos e renováveis por um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocação e funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que se julgar necessário, por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade dos actos dos órgãos da ACMMA com a lei, os estatutos e demais normas;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Apresentar o relatório de actividades à Assembleia Geral;
- e) Examinar periodicamente a contabilidade da ACCMA e a execução dos orçamentos;
- f) Verificar os relatórios de conta a apresentá-los à Assembleia Geral e emitir pareceres sobre os mesmos;
- g) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da ACMMA e a eficiência da gestão e realização dos resultados e benefícios programados;
- h) Chamar atenção à Assembleia Geral para qualquer assunto que deve ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da ACMMA:

- a) A jóia e a quotização dos membros;

- b) As doações, legados, contribuições, subsídios e outras liberdades concedidas à ACMMA por pessoas ou entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Os rendimentos e outras receitas provenientes das actividades da ACMMA.

Dois) Constituem património da ACMMA todos os equipamentos e meios de trabalho, móveis e imóveis adquiridos ou doados, sob sua propriedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A ACMMA dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação e destino do património

A liquidação resultante das dissoluções será feita por uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da ACMMA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que o presente estatuto suscitar serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da ACMMA, como pelo regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento

Todos os actos normativos da ACMMA serão aprovados e adoptados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolo

A ACMMA tem como símbolo o que for aprovado pela Assembleia Geral e constará do regulamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data do reconhecimento pelo órgão competente.

Associação dos Moradores do Condomínio Chiango Lifestyle

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Moradores do Condomínio Chiango LifeStyle, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede no bairro Chihango, Albasine, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Cuidar do uso correcto do condomínio, da parte comum e autónoma de cada membro;
- b) Realizar actividades recreativas, culturais e económicas entre os membros.

Dois) Na prossecução de suas actividades, a Associação Condomínio Chiango LifeStyle observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

De membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social desde que sejam moradores de condomínio.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias;

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos;

b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;

c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização solicitarem o seu ingresso, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa-fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo o momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração; e
- b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de cinco anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos

os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir às reuniões da assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral; e
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontual de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência, o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas referentes a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação além das joias e da quotização rendimentos próprios,

doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece aos mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido à alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.



Advita Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Advita Farms, Limitada, matriculada

sob NUEL 101598624, entre Bhawana Tripathi, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente na cidade da Beira, e Advita Tripathi, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente na cidade da Beira, província de sofala, que será representada pela sua mãe, a senhora Bhawana Tripathi, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Advita Farms, Limitda, tem a sua sede na Avenida/Rua Base Ntchinga, bairro dos Pioneiros, distrito da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos agrícolas;
- b) Venda de cereais;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Carne e frango;
- e) Actividade de talho e aviário;
- f) Hospitalidade, restaurante, *take away*;
- g) Venda de produtos diversos;
- h) Venda de produtos alimentares, carnes, frutos e aves;
- i) Venda de produtos de limpeza;
- j) Actividade de machamba e cultivar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT, correspondente à percentagem de 95% do capital social, pertencente à sócia Bhawana Tripathi; e

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Advita Tripathi.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Bhawana Tripathi ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afrivet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada por escrito no dia quatro de Março do ano dois mil e vinte e um, pelos sócios da sociedade Afrivet Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede social sita na Estrada Nacional n.º 240, bairro Alto Macassa, município de Vilankulo, província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100672278, com o capital social de vinte mil meticaís, procedeu à aprovação da cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, onde os senhores Alexander John Lewis e Valerie De La Haye Duponsel manifestaram interesse em cederem a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticaís a favor da sociedade Afrivet Business Management (Pty) Ltd e do senhor Anthony Brendan Willis, que acresceu a sua quota e o senhor Anthony Brendan Willis entrou na sociedade como novo sócio.

E, por consequência desta cessão de quotas, alterando por conseguinte o artigo quarto e artigo sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se distribuído do seguinte modo:

- a) Afrivet Business Management (Pty) Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) Anthony Brendan Willis, com 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas, em conjunto ou separadamente, pelos senhores Peter Thomas Oberem e Anthony Brendan Willis.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) Os administradores, em conjunto ou separadamente, ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da sociedade bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, podendo figurar como assinantes em nome da sociedade em todos os actos a ela relativos.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101633586, uma entidade denominada Auto Network, Limitada.

Okey Umeano, casado, de 51 anos de idade, natural da Nigéria, residente no bairro Costa do Sol, rua n.º 4529, casa n.º 172, cidade de Maputo, portador de DIRE

n.º 11NG00000103M, emitido a 27 de Agosto de 2020;

Emeka Kenneth Umeano, casado, de 49 anos de idade, natural da Nigéria, residente no bairro Manica, Rua da Sussundenga, cidade de Chimoio, portador de DIRE n.º 06NG00022918F, emitido a 21 de Julho de 2016;

Uche Geoffrey Umeano, casado, de 44 anos de idade, natural da Nigéria, residente no bairro Costa do Sol, Rua n.º 4529, casa n.º 548, cidade de Maputo, portador de passaporte n.º A10611905, emitido a 28 de Junho de 2019; e

Ifeoma Bibian Umeano, casada, de 43 anos de idade, natural da Nigéria, residente no bairro Costa do Sol, Rua n.º 4529, casa n.º 172, cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11NG00003214P, emitido a 9 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Network, Limitada, sede Albert Lithuli, n.º 498, bairro Alto Maé, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social comércio de peças e acessórios de veículos automóveis devidamente estabelecido pelas leis nacionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade como venda de outros materiais desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

O capital social reparte-se em quatro quotas desiguais, sendo:

- a) Uma no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 75% do capital social, pertencendo ao sócio Okey Umeano;
- b) Duas quotas iguais no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalentes a 10% do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Emeka Kenneth Umeano e Uche Geoffrey Umeano; e
- c) Outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente a Ifeoma Bibian Umeano.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Okey Umeano como mandatário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear e destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um mandatário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Balança Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Balança Construções, Limitada,

matriculada sob NUEL 101424246, entre Neopóldio Pascoal Muendze, maior e natural de Fuvela, e Manuela Shirley de Melo, solteira, maior, moçambicana, que constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Balança Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, na cidade de Dondo, província de Sofala.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção geral;
- b) Importação de material de construção, máquinas de construção e seus acessórios;
- c) Venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- d) Produção e venda de pré-fabricados;
- e) Exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que os sócios assim o deliberarem e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em duas quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Neopóldio Pascoal Muendze – 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondentes a 90% do capital social; e
- b) Manuela Shirley de Melo – 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Neopóldio Pascoal Muendze, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bapa Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101634310, uma entidade denominada Bapa Ferragem, Limitada, entre:

Vinaykumar Arvindbhai Patel, maior, casado, de nacionalidade indiana, natural da Índia, titular de DIRE n.º 11IN00023226S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 2 de Outubro de 2020, residente no bairro Central, avenida 24 de Julho, cidade de Maputo; e

Rajeshbhai Rahemtulla Gilani, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da Índia, titular de DIRE n.º 03IN00071003I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 1 de Dezembro de 2020, residente no bairro Central, avenida Fernão de Magalhães, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Bapa Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Khongolote, quarteirão 12, parcela, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro,

bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a venda de materiais de ferragens e plástico, dentre outras, aluguer de máquinas e equipamentos de ferragens e de construção civil e qualquer actividade conexa e/ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, assim repartido:

- a) Vinaykumar Arvindbhai Patel – dez mil meticais, que correspondem a 50% do capital social; e
- b) Rajeshbhai Rahemtulla Gilani – dez mil meticais, que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem à sócia Vinaykumar Arvindbhai Patel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Beira Petroleum Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101630838, uma entidade denominada Beira Petroleum Terminal, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Beira Petroleum Terminal, S.A., comercialmente também designada por BPT, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Armazenamento e comercialização de graneis líquidos e sólidos;
- b) Transportes, incluindo os especiais de combustíveis e lubrificantes, bem como a sua distribuição e venda, a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação.

Dois) Na prossecução do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos ou deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, ser nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por dois milhões de acções ordinárias, com valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente subscrito.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinquenta, cem, mil.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção referida no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de trinta dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Seis) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Oito) Decorrido que seja o prazo de trinta dias sobre o envio da comunicação referida no número cinco do presente artigo, o presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do (s) accionista (s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Nove) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao (s) accionista (s) adquirente (s).

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO NONO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos o Conselho de administração e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Quatro) Se parte dos accionistas não exercer o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Empréstimos)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em

questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alienação de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão da posição contratual)

A Assembleia Geral deverá deliberar que o acordo e contrato celebrado pelo accionista GTS – Combustíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, cessionário, junto à empresa CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., cedente, relativamente à cedência de uma parcela de terreno com uma área de 42.430,00m², localizado no recinto ferroviário do Porto da Beira, para implementação do projecto de construção e operação de tanques de armazenamento de combustíveis líquidos (gasóleo e gasolina), a posição contratual é cedida à sociedade BPT, S.A., com a consequente transmissão da totalidade dos direitos e obrigações a ela inerentes, operando-se a cessão automática, sem necessidade de quaisquer formalidades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pessoa colectiva nos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da assembleia)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se,

será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

A administração, gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios

da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Orientar a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- e) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.
- m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros.
- n) Comunicar ao Conselho Fiscal:

- i. Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
- ii. Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
- iii. Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.
- iv. Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências especiais do presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regalias dos membros do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho de Administração têm direito à reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiante pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;
- p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;
- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;
- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de vencimentos)

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (benchmarks), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados a cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.



Black Gold Resources Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, a sociedade Black Gold Resource Private, Limitada matriculada sob o NUEL 100926776, foi deliberado a divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de administradores e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

O Dr. Shishir Kanakrai em representação da sócia BGR Mining & Infra, Limited, manifestou a sua vontade em dividir a quota em que é titular em duas partes, sendo a primeira no valor nominal de 5.856.000,00MT (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social da sociedade e a segunda no valor nominal de 122.000,00MT (cento e vinte e dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade. De seguida, o Dr. Shishir Kanakrai manifestou a sua vontade em ceder a primeira parte da quota ora dividida, em que é titular, no valor nominal de 5.856.000,00MT (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social da sociedade para a sócia Trident Chemphar, Limited, pelo preço de Rs. 3,67,34,695 (três crores e sessenta e sete lakhs, trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco rupias) equivalente em meticais a 32.143.960,17MT (trinta e dois milhões cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta meticais dezassete centavos), livre de quaisquer ónus ou encargos, e tendo a Trident Chemphar Limited manifestado o direito de preferência e aceite a aquisição da quota nos termos e condições propostos.

Após a cedência acima ocorrida, a sócia Trident Chemphar, Limited, unificou a quota ora recebida com a quota em que era titular, passando a ser titular de uma quota, no valor de 12.078.000,00MT (doze milhões, setenta e oito mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e a sócia BGR Mining & Infra, Limited, titular de uma quota, no valor de 122.000,00MT (cento e vinte e dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, tendo em atenção a renúncia apresentada pelos dois administradores, nomeadamente, Rohit Induru Bhatina e Induru Dheeraj, foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios, que a administração da sociedade passa a ser exercida por apenas dois administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Venkata Krishna Anjaneya Prasad Marty e Sri Charan Mangalapur.

Por fim e como consequência da alteração realizada, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente nos artigos quinto e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.200.000,00MT (doze milhões e duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Trident Chemphar, Limited, subscrive uma quota, no valor

de 12.078.000,00MT (doze milhões, setenta e oito mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;

- b) BGR Mining & Infra, Limited, subscrive uma quota, no valor de 122.000,00MT (cento e vinte e dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores, que desde já ficam nomeados como administradores os senhores Venkata Krishna Anjaneya Prasad Marty e Sri Charan Mangalapur.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Os administradores ficam isentos de prestar caução e exercem os seus cargos até que a assembleia geral os destitua.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Café 3SSS Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e um da sociedade, Café 3 SSS Restaurante, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100521377, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Snack-Bar 3SSS Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 1251, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Hóspedes o Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101278891 a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada "Casa Hóspedes o Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Charama Momade, solteiro, natural de Mogincual província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AH68465, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 18 de Março de 2016, residente bairro Central, cidade de Nampula, que se celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Hóspedes o Conforto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Régulo Iaia, posto administrativo de Namige, distrito de Mogincual, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Hospedagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.630,00MT) cento e cinquenta mil seiscentos e trinta meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Charama Momade, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida por Charama Momade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 24 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ceramarte Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101563251, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ceramarte Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Assane Aly Ussene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade, n.º 030102153707A, residente na cidade de Nampula, emitido aos 11 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ceramarte Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 2537, bairro urbano central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio de material de construção e fornecimento de material.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades conexas ou subsidiárias ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a soma da quota, pertencente ao sócio Assane Aly Ussene, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Assane Aly Ussene, que desde já é nomeado Administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura única do administrador.

Nampula, 28 de Março de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

CYC Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101639045, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a designação de CYC Supermercado, Limitada com sede social na Matola, Avenida Samora Machel, parcela 654/7/A, Malhampense

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, eletrodomésticos e cosméticos de tipo supermercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jianguo Chen, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT) o equivalente a cinquenta (50%) por cento do capital social;
- b) Jinhong Chen, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT) o equivalente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios pederão ser exigidos prestações suplementares de capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composta pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios.

Três) A sociedade terá como administrador o sócia Jianguo Chen.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviando aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposicoes gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicará de entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver individa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislacao aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D & N Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação da acta n.º 1/2021, aos doze dias do mês de Agosto

de dois mil e vinte um, os sócios determinaram a alteração do nome da sociedade com número 101311090, alterando assim o artigo primeiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Dilson II, Limitada. (...)

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

De Souza Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quotas e entrada de nova sócia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Junho do ano de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100996456, na presença da sócia Sarah de Souza Ép Szwarc, titular de uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, representada pelo seu bastante procurador o senhor Gervásio Boaventura Muchanga, conforme procuração que faz parte integrante do processo.

Esteve como convidado a senhora Chloe Wallace, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Dezanove de Outubro, vila de Vilankulo, província de Inhambane, portadora do Passaporte número A zero seis um quatro nove quatro sete seis, emitido vinte e quatro de Julho de dois mil e dezasete e válido até vinte e três de Julho de dois mil vinte e sete, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o representante legal da sócia deliberam por unanimidade que a sócia Sarah de Souza Ép Szwarc detentora dos cem por cento do capital social, cede na totalidade a favor do nova sócia Chloe Wallace, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é

de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única de cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia Chloe Wallace

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Julho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Daúl Agro-Minas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101330303, entidade legal supra constituída por: Tasviwana Zito Chicande- Água Limpa de Chua, Guido Ivo João - Murombo Ziya Zano, Moisés José Gonçalves Gomo Rematede, Chiangalala António Guta Associação Murondo, Joaquim Samuel Massaite Brod Power Muamuka, João Albertina Camacho Sampaio Kufhuma Mutombomwe.

Segundo. Alteração parcial do pacto social e divisão da quota da sociedade, concretamente no seu capítulo II, artigo quarto, referente ao capital social.

Apresentada a votação, facto que ocorreu na presença de todos os sócios da sociedade Daúl Agro-Minas, Limitada, numa assembleia geral em sessão extraordinária convocada para o efeito, todos os pontos constantes da agenda de trabalhos foram aprovados por unanimidade e por consequência é alterada a redacção do capítulo II, do capital social, artigo quarto dos estatutos da sociedade publicados no *Boletim da República*, III SÉRIE n.º 128 de 7 de Julho de 2020 que passam a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, dividido em catorze quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Saúl Samussone Júnior, com vinte mil meticais, correspondentes a 20% do capital social;
- Quefasse Daúl Samussone, com quinze mil meticais, correspondentes a 15% do capital social;

- c) Tomás Daúl Samussone, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- d) Lurdes Daúl Samussone Amosse, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- e) Dorcas Daúl Samussone Picardo, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- f) Daniel Saúl Samussone, com sete mil meticais, correspondentes a 7% do capital social;
- g) Amós Daúl Samissone Vendesen, com sete mil meticais, correspondentes a 7% do capital social;
- h) Gama Daúl Samisson, com sete mil meticais, correspondentes a 7% do capital social;
- i) Tasviwana Zito Chicande, com quatro mil meticais, correspondentes a 4% do capital social;
- j) Guido Ivo João, com três mil meticais, correspondentes a 3% do capital social;
- k) Moisés José Gonçalves, com três mil meticais, correspondentes a 3% do capital social;
- l) Chiangalala António Guta, com três mil meticais, correspondentes a 3% do capital social;
- m) Joaquim Samuel Massaite, com quatro mil meticais, correspondentes a 4% do capital social;
- n) João Albertina Camacho Sampaio, com três mil meticais, correspondentes a 3% do capital social.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *llegível*.

DGC Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628566, uma entidade denominada DGC Group, Limitada, entre:

Domingos Gabriel Carlos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170410J, emitido aos 2 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Aline Cândida Domingos Carlos, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105061196J, emitido aos

12/08/2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, representado pelo respectivo pai, Domingos Gabriel Carlos; e Bryan Gabriel Carlos, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205404492F, emitido aos 3 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, representado pelo respectivo pai, Domingos Gabriel Carlos.

É constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação DGC Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, Bloco Esquerdo, primeiro andar, sala cento e dez, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá mudar seu domicílio sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Representação comercial;
- b) Obras públicas e construção civil;
- c) Serviços financeiros;
- d) Petróleo e gás;
- e) Energia;
- f) Segurança cibernética;
- g) Biometria,
- h) Serviços oceanografia;
- i) Medicamentos e equipamento hospitalar;
- j) Investimentos diversos;
- k) Importação & exportação diversa;
- l) Máquinas e equipamentos;
- m) Serviço ferroviários;
- n) Serviços de aeronáutica;
- o) Assistência técnica e serviços afins.

ARTIGO QUINTO

Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se á quaisquer outras, nacionais ou estrangeiras, ou nelas se interessar por qualquer forma, designadamente participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto distinto.

ARTIGO SEXTO

Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade abrir, encerrar, ou transferir, agências, filiais, sucursais, ou qualquer outra espécie de representação no território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, representado por três quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, pertencente a Domingos Gabriel Carlos, correspondente a 51% do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos noventa e cinco mil meticais, pertencente a Aline Cândida Domingos Carlos, correspondente a vinte e quatro e meio por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de duzentos noventa e cinco mil meticais, pertencente a Brayan Gabriel Carlos, correspondente a vinte e quatro e meio por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações, suplementares de capital até ao valor máximo de vinte milhões de meticais, bem como fazer à Caixa social, os suprimentos que esta acaretar.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As quotas sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, designadamente insolvência do sócio;
- b) Se os sócios que as detiverem, utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos a sociedade ou outros sócios;

- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sétimo dos presents estatutos.

Um) Compete a assembleia geral, declarar nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Dois) A amortização de quota nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Três) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Dez por cento do valor nominal;
- b) Dez por cento do capital próprio.

Quatro) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, nos termos do artigo cento e vinte e cento e vinte e um do Código Comercial, possam ser distribuídos aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Domingos Gabriel Carlos.

Dois) A sociedade não poderá obriga-se como fiadora ou avalista de terceiros, salvo-se para isso existir um especial interesse económico ou se encontrar em relação de grupo ou domínio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, balanços e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais, serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada for a da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para a deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios maioritário/administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserve legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entedido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

CAPÍTULO V

Dos herdeiros, disposições diversas e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e sete a noventa e seis, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, procedeu-se a alteração dos

estatutos da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e lei aplicável)

A EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A. matriculada nos livros de registo comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso, do Livro C, traço vinte e oito, com a data de dez de Maio de mil, novecentos e noventa e nove, adopta a designação de EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, e poderá transferi-la para qualquer outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de seguro e de resseguro dos ramos vida e não vida;
- b) O seu objecto compreende a participação, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares;
- c) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;

- d) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade pode constituir sociedades, ou adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral e precedida de estudos de viabilidade económica, financeira, técnica, ambiental e social;
- e) A sociedade pode livremente gerir as suas participações, devendo prestar contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da EMOSE é de duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, integralmente subscrito pelo Estado Moçambicano, pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), pelos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) da EMOSE, representados pela GETCOOP, S.A., e por outras pessoas singulares e colectivas, na proporção de trinta e nove por cento, trinta e um por cento, vinte por cento e dez por cento, respectivamente, representado por duzentas e noventa e cinco milhões de acções de valor nominal de um metical cada uma.

Dois) As participações do Estado Moçambicano e do IGEPE encontram-se integralmente realizadas em bens e em dinheiro. As participações de outras pessoas singulares e colectivas encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

Três) As participações dos Gestores, Técnicos e Trabalhadores encontram-se integralmente realizadas em dinheiro, nos termos e condições previstos no Acordo celebrado com o Estado, datado de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco e do Despacho Ministerial do Ministro do Plano e Finanças de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.

CAPÍTULO III

Das acções, títulos e obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos de acções)

Um) As acções são ordinárias, escriturais e nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social são repartidas pelas seguintes séries e classes:

- a) Acções da série A, correspondentes a 70% do capital social, constituídas por 206.500.000 acções, que

apenas poderão ser detidas pelos accionistas Estado e IGEPE;

- b) Acções da série B, correspondentes a 20% do capital social, constituídas por 59.000.000 acções, detidas pelos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da EMOSE, representados pela GETCOOP, S.A.;

- c) Acções da série C, correspondentes a 10% do capital social, constituídas por 29.500.000 acções, cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, detidas por outras pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras.

Três) A repartição das acções pelas séries indicadas nas diversas alíneas do número anterior manter-se-á enquanto se mantiver o regime jurídico diferenciado que justifica essa circunstância, após o que se observará as seguintes regras:

- a) Quaisquer acções da série A eventualmente alienadas pelo Estado ou pelo IGEPE converter-se-ão automática e concomitantemente, com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se a transmissão ocorrer entre si, ou entre o Estado ou o IGEPE e uma entidade pública, caso em que as acções permanecerão da série A;
- b) Findo o período legalmente estabelecido de intransmissibilidade perante terceiros das acções detidas pelos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da EMOSE, a série C será extinta e todas as acções que a integram serão automaticamente convertidas em acções da série B, em condições de fungibilidade com todas as demais integrantes desta série.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

As acções cotadas na Bolsa de Valores são livremente transmissíveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por imposição legal ou deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas

em conjunto pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Em casos de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- c) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- d) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto e nem à distribuição de dividendos e não contarão para determinação de quórum.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que deverá igualmente, ser decidida em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) As obrigações são escriturais.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) As Comissões Especializadas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta dos accionistas com direito a integrá-los, observado o princípio de proporcionalidade no capital social.

Três) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse de novos membros.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, podendo ser renovado.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado.

Seis) O mandato dos membros de cada uma das Comissões Especializadas terá a duração fixada pela Assembleia Geral, podendo ser renovado.

Sete) Os membros dos órgãos sociais são remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações, mediante proposta da Comissão de Remunerações.

Oito) A participação dos Accionistas nos órgãos sociais deve obedecer à proporcionalidade percentual da sua participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas.

Três) Em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este indicará quem o substituirá.

Quatro) Em caso de impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os accionistas indicarão quem o irá substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e realização da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias, para as sessões ordinárias, podendo este prazo ser reduzido para quinze

dias, no caso das sessões extraordinárias, desde que a documentação esteja disponível à data da convocatória.

Dois) O aviso convocatório deverá mencionar sempre o local, a hora e a agenda da reunião, com discriminação dos assuntos para deliberação, bem como a indicação dos documentos disponibilizados na sede social para consulta dos sócios.

Três) As reuniões das assembleias gerais realizam-se na sede da sociedade ou em qualquer lugar do país, desde que resultem evidentes e comprovados benefícios para a sociedade e seja devidamente identificado o local no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de assistência, participação e representação)

Um) Todo o accionista, com ou sem o direito a voto, tem o direito a comparecer e participar na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem exercer o direito de voto, os accionistas que possuam, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome quinze dias antes do dia da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de número de acções inferior ao fixado no número anterior, poderão agrupar-se de forma a completarem aquele número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até ao início da sessão, contendo as assinaturas de todos os accionistas representados, devidamente reconhecidas por notário.

Quatro) Todo o accionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por outro accionista, independentemente do número de acções do representante, bem como por pessoas alheias à sociedade, bastando para a prova do mandato, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração equivalente, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias da realização da reunião.

Cinco) Não é permitido dividir acções por diversos procuradores.

Seis) Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo, munido de poderes bastantes para o efeito.

Sete) Quando diferentes indivíduos forem comproprietários de uma acção ou de um título, a sociedade não será obrigada a averbar ou a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem entre si um que a todos represente quanto ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações inerentes às acções que possuem.

Oito) Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese do número três do presente artigo.

Nove) Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação num accionista com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade de accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório pelos órgãos sociais que as executam, assim como por todos os accionistas.

Dois) As sessões das assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias e, terão lugar nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Para a Assembleia Geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, accionistas possuidores de pelo menos um terço do capital social.

Dois) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data da marcação para a primeira sessão e serão consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na respectiva Agenda de Trabalhos, serão interrompidos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participam dos trabalhos da Assembleia Geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados na reunião, excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Por cada dez mil acções conta-se um voto.

Três) Enquanto o Estado ou o IGEPE, separada ou conjuntamente, mantiverem uma

posição accionista superior a cinquenta por cento, carecem do seu voto favorável, para validade, as deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- a) Os planos plurianuais e os anuais de actividade e o respectivo orçamento;
- b) Os relatórios de gestão e as contas do exercício;
- c) O Relatório Anual do Conselho Fiscal;
- d) O parecer do Conselho Fiscal e dos auditores interno e externo;
- e) A aplicação dos resultados do exercício;
- f) O relatório das Comissões Especializadas;
- g) A matriz da gestão de riscos, o contrato programa e a política de dividendos da sociedade;
- h) O pacote remuneratório dos trabalhadores da empresa;
- i) A ratificação da indicação do auditor externo;
- j) A aprovação da alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- l) A cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou a aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- m) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixação do valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de vinte por cento do capital social;
- n) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos e de investimentos;
- o) A venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, sempre que a transacção seja de valor superior a trinta por cento do capital social, desde que conste do plano anual de investimentos;
- p) A eleição e a destituição dos membros dos órgãos sociais;

- q) A suspensão de qualquer membro do CA que for acusado da prática de crime de natureza económica ou de actos que ponham em causa a honra e dignidade da empresa;
- r) O encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de vinte por cento da sua força de trabalho;
- s) A fixação das remunerações e regalias dos membros dos órgãos sociais, sob proposta da Comissão de Remunerações;
- t) O Regimento Interno do Conselho de Administração e os limites de autorização de despesas, de endividamento e de contratação de obrigações;
- u) Outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou por imposição legal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações especiais)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos que a lei assim o exija, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria qualificada de dois terços de votos, contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de no mínimo setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou a aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, principalmente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, sempre que a transacção seja de valor superior a trinta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

Dois) Os administradores da sociedade são eleitos em Assembleia Geral, que designa também o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Presidente do Conselho de Administração dirige o Conselho de

Administração e deve outorgar, em representação deste órgão, o Contrato de Gestão com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado, mediante a aprovação prévia do respectivo contrato pela Assembleia Geral.

Quatro) Os administradores executivos deverão exercer o seu cargo em regime de exclusividade, e devem, a título individual, outorgar um Contrato de Mandato com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado, mediante a aprovação prévia do respectivo contrato pela Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, contados a partir da data da sua tomada de posse, podendo ser renovado. A fixação da caução a ser prestada pelo órgão é facultativa.

Seis) Os administradores devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e dotadas de comprovada idoneidade civil e profissional, experiência, qualificações e conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração indicará de entre os membros do órgão quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vacatura e novos accionistas)

Havendo vacatura de administradores, proceder-se-á à chamada dos suplentes, caso existam, ou na Assembleia Geral próxima à vacatura deverão ser eleitos os administradores que irão ocupar as respectivas vagas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) Determinar e gerir a estratégia operacional da sociedade, os principais programas e planos de acção, a política de gestão de riscos, os orçamentos e negócios, sempre na perspectiva da sustentabilidade da empresa;
- c) Actuar como principal órgão promotor da boa governação corporativa;
- d) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros, de acordo com o

- objecto e a missão da sociedade;
- e) Aprovar o quadro de pessoal da sociedade;
 - f) Cultivar e promover uma cultura empresarial baseada na ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a Códigos de Conduta e Regulamentos Internos;
 - g) Definir os objectivos operacionais da sociedade e fiscalizar a sua execução;
 - h) Supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;
 - i) Garantir a boa governação da sociedade e promover as necessárias reformas e mudanças, sempre que se mostre necessário;
 - j) Certificar-se de que a sociedade está de conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação;
 - k) Apresentar à Assembleia Geral propostas de criação de comissões especializadas que se mostrem necessários à melhoria do desempenho da sociedade, que sejam responsáveis pelo estudo e preparação de propostas de deliberação daquele órgão em matérias especializadas;
 - l) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
 - m) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
 - n) Por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
 - o) Tomar ou dar de arrendamento, de alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
 - p) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes, dentro dos limites estabelecidos nos presentes estatutos;
 - q) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

- r) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- s) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;
- t) Emitir obrigações;
- u) Nomear os representantes da empresa nas empresas participadas e subsidiárias.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, sempre que a transacção seja de valor superior a trinta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas e operacionais relativas à gestão da empresa e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, em função dos objectivos, resultados e metas previamente estabelecidos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- d) Coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos;
- e) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências; no caso de impedimentos temporários e caso se justifique, os membros do CA elegerão entre si o membro que fará a vez do Presidente do Conselho de Administração;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração, em representação do Conselho de Administração;
- b) Conjunta de dois administradores;

- c) Do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um colaborador devidamente autorizado, para os actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos no n.º 3 do artigo 23, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração.

Três) É absolutamente interdito aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus autores pelos prejuízos que tenham causado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo presidente ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa deliberar validamente.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito, devendo incluir a ordem dos trabalhos e todos os elementos de suporte necessários.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas de forma colegial e por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade para desempatar.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores nas sessões do Conselho de Administração mediante simples carta, telefax, telegrama ou e-mail dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Seis) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justifiquem.

Oito) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela participaram.

Nove) Todos e quaisquer interesses ou potencial conflito de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser

apresentado, por escrito, a todos os membros, com a devida antecedência.

Dez) O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir se o membro que tenha interesse ou potencial conflito de interesses deva abster-se de votar ou permanecer na reunião enquanto o assunto estiver em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem a autorização expressa da Assembleia Geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por actividade concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., mesmo que não esteja a ser de facto por ela exercida.

Três) Os administradores, não poderão celebrar contratos com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o Administrador que deles seja parte ou tenha conhecimento, omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade e a terceiros, nos termos da lei.

Cinco) O Conselho de Administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o Conselho Fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no n.º 3 deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente, ou por uma sociedade de auditores de contas, desde que a Assembleia Geral assim o delibere. Neste caso, será designada uma outra entidade independente, para proceder à auditoria às contas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição dos membros individuais em exercício no Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentais, elaborados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar todos os actos de administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos dão suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação, pela sociedade, do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações decorrentes da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- h) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização por si realizadas;
- i) Analisar com regularidade as actas deliberativas do Conselho de Administração para aferir a sua legalidade e legitimidade;
- j) Solicitar ao Conselho de Administração, sempre que necessário, reuniões de trabalho para o acompanhamento das actividades da empresa;
- k) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaborados pela sociedade.

Dois) Para o exercício cabal das suas competências, ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente, mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros, ou a pedido de, pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, em regra, na sede social, podendo reunir em outro local, favorecendo o interesse e a conveniência da sociedade, por decisão do seu presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem o direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da sociedade revisora de contas, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei e os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissões especializadas)

As Comissões Especializadas são criadas pela Assembleia Geral, conforme se mostre necessário, cabendo àquele definir as suas atribuições e os termos e condições do seu funcionamento, que devem constituir anexo e parte integrante do Manual de Governação da sociedade.

CAPÍTULO V

Do ano social e da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A Constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais nas percentagens que forem anualmente determinadas pela Assembleia Geral;

c) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo a distribuição de lucros e dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data de dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) As funções dos liquidatários são as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, do Código Comercial em vigor em Moçambique e as deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, onze de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



Esta Bonita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas três a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é

feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais sendo: vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para cada um dos sócios Annatjie Magdalena Winefred Bruwer, JO-Anne Bruwer, Daniel Stephanus Bruwer, Daniel Stephanus Bruwer e Ronel Bruwer, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Annatjie Magdalena Winefred Bruwer, Jo-Anne Bruwer, Daniel Stephanus Bruwer, Daniel Stephanus Bruwer e Ronel Bruwer, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhas, desde que haja uma decisão da assembleia geral este outorgue um instrumento para tal efeito.

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



Flor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária

de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, da Flor Real, Limitada, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 617, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número sete mil, setecentos e sessenta e um, a folhas cento e quarenta e cinco, do livro C traço vinte, constituída a vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois, foi deliberada a ampliação do objeto social e como consequência foi alterada a alínea c) e acrescentada a alínea d) no artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade Flor Real, Limitada, tem por objeto social:

- O comércio de plantas vivas e produtos de oricultura da classe XXI, importação e exportação e comercialização dos referidos produtos;
- A prestação de serviços na área de eventos;
- O exercício de actividades de plantação e manutenção de jardins e piscinas;
- O exercício de actividades de manutenção e limpeza em edifícios e espaços públicos e privados.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



GAV Multiservice & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gav Multiservice & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101418499, que consiste na alteração dos artigos seguintes:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 91.800,00MT (noventa e um mil e oitocentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hedio Orlando Baptista Soberano;
- Uma quota de 88.200,00MT (oitenta e oito mil e duzentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Glória Alberto Valentim.

Administração:

A administração da sociedade passa a cargo do sócio Hedio Orlando Baptista Soberano que desde já é nomeado sócio gerente com plenos poderes para representar a sociedade em qualquer litígio em a nível do território nacional e internacional.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidromoz-Hydraulic Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 63 a 71 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2020, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Binzane Lambo Quea, moçambicano, natural de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100803497I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio a 27 de Outubro de 2010, residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Patreque Nemaque, moçambicano, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701071502I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio a 21 de Janeiro de 2011, residente na cidade de Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hidromoz-Hydraulic Company, Limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário e denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Hidromoz-Hydraulic Company, Mozambique, Limitada, abreviadamente denominada HIDROMOZ, LTD, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a perfuração de furos de água subterrânea para o consumo das populações, montagem e reparação de bombas manuais de abastecimento de água potável.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas iguais de 75.000,00MT) cada, pertencentes aos sócios Binzane Lambo Quea e Patreque Nemaque, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O conselho de direcção poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessação de quotas entre sócios e a sociedade é livre.

Dois) A cessação ou divisão de quotas por estranho fica dependente do consentimento da sociedade, a qual e os sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de direcção, sessenta dias antes da cessação, indicando as condições de tal cessação, bem como o nome do adquirente.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção da notificação acima referida, o conselho de direcção deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Cinco) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de direcção ou os sócios, deverão exercer o seu direito de

preferência, caso considerem que a simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Seis) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Sete) Caso nenhum sócio, nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei de sociedade por quota:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestação dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda, ordinariamente de três em três anos para a designação de membros do conselho de direcção.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao director-geral designado pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo, esta regra se aplica a deliberações

respeitantes a modificação dos Estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Remuneração dos membros do conselho de direcção;
- e) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade são exercidas por um conselho de direcção composto por um número de directores a determinar pela assembleia geral, a qual fixará quais as respectivas funções, sócio ou não sócio, sendo um director-geral e um director executivo. Os membros do conselho de direcção terão um mandato de três anos renováveis, e serão designados em assembleia geral.

Dois) Os directores designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o director executivo.

Três) O conselho de direcção poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou directores impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente do conselho de direcção não poder participar na Reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de direcção possa deliberar é necessário a presença de pelo menos dois terços dos sócios.

Dois) O conselho de direcção deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto no Artigo seis do Código de sociedade;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de direcção representará a sociedade, nos mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois directores um dos quais será o presidente do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de um director em quem o conselho de direcção tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) Os directores ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de direcção exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os mesmos;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Dois) Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido, interdito, incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 26 de Novembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

JN Sociedade de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte um, da sociedade JN Sociedade de Construção, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101445860, deliberam a cessão de quotas no valor de um milhão e cem mil meticais das sócias Nicole Sulange Sarmento Júnior e Janete de Sousa Antunes que possuíam no capital social da referida sociedade que cederam para Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos sócio desta sociedade.

A cessão de quotas no valor de um milhão e cem mil meticais que as sócias Nicole Sulange Sarmento Júnior e Janete de Sousa Antunes que possuíam que cederam a Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos.

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos artigo quarto, e artigo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, assim fica integralmente subscrito realizado em dinheiro é de cinco milhões e quinhentos mil meticais subscrito e realizado na totalidade, três milhões e trezentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos e dois milhões e duzentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio José Antônio Coutinho Cardoso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios.

Tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercícios da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

K Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte um, na sede da sociedade em epígrafe, localizada, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos e vinte três, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100561190, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão da quota no valor de cinco mil meticais, do sócio Pham Ngoc Tuan que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu senhora Hoang Thi Ngoc, que entra na sociedade como novo sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a mudança da sede social para bairro Central, rua do Sol, número quinze, sobre a alteração do texto do artigo relativo a sede e representações, capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos segundo quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, rua do Sol, número quinze, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hoang Thi Ngoc.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Vu Dai

Ca, que desde já é nomeado, director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo director-geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director -geral, o senhor Vu Dai Ca.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalahari Engenharia Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação, da escritura denominada, Kalahari Engenharia Empreitadas, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 34 III Serie, de 21 de Março de 2016. Para o efeito publica-se na íntegra o artigo sexto:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social corresponde a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- Berias Mugabe (quarenta por cento) do capital social;
- Francisco Palma Saidane (trinta e cinco por cento) do capital social;
- Paulo da Guerra Mandado Malicopo (vinte e cinco por cento) do valor social.

Chimoio, 27 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kaya Kahina — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632806, uma entidade denominada Kaya Kahina-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ivan da Silva Valigy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente nos Estados Unidos de América, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250574F, emitido a 9 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo senhor Mauro dos Santos Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102318739M, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito, por meio deste documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições abaixo, pelo Código Comercial, e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaya Kahina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Comandante Augusto Cardoso, rés-do-chão, N.º 300, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como decidir pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de recolha, tratamento e distribuição de informação, incluindo estudos de mercado e consultoria imobiliária;
- Promoção e intermediação imobiliária e gestão de imóveis;
- Serviços de gestão especializados, incluindo gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), corresponde à uma única quota do sócio Ivan da Silva Valigy, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan da Silva Valigy e pelo senhor Mauro dos Santos Silva, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única de qualquer um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, sócio nomeará os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Khayr Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e duas verso a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khayr Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khayr projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, logística, compra, venda, transporte e distribuição de material de escritório, equipamentos informático, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Rehana Bham Pa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Rehana Bham Pa, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



Kurhula Serviços Gerais de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos

do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101254186 dia oito de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Daniel Arlindo Chemane, solteiro, residente em Moamba, distrito de Moamba, rua do Hospital - Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104436717B, emitido a 28 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Yuran Eduardo Augusto Jacinau, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 23, rua 13, 436, casa 771, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510460Q, emitido a 25 de Outubro de 2017 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Samussone José Comé, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101683915A, emitido a 30 de Agosto de 2017 pelo Arquivo De Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kurhula Serviços Gerais de Limpeza, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, distrito de Boane, bairro Chinonanquila – Km 16, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir de 1 de Janeiro de 2020.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- Prestação de serviços de limpeza de casas, escritórios e outros estabelecimentos diversos;
- Lavagem de viaturas;

- Lavanderia;
- Remoção de lixo e outros descartáveis;
- Venda de produtos de limpeza;
- Formação de profissionais que prestem serviços de limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a Daniel Arlindo Chemane;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a Yuran Eduardo Augusto Jacinau;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a Samussone José Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral,

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2020. —
A conservadora, *Ilegível*.

Lusoalimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637115 uma entidade denominada Lusoalimentos Moçambique, Limitada que se

rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Momad Sulin Mussa, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Zambézia residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0402088708847D, emitido a 12 Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Jair Correia Teley solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101364110B, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob o NUEL 1016371151, de 22 de Outubro de 2021 que se regerá pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lusoalimentos Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Maguiguana, n.º 1600, bairro do Alto Maé A, distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de vários produtos da CAE;
- Agenciamento, turismo, *marketing* e transportes;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada pertencentes aos sócios, Zulekhabai Mussa e Jair Correia Teley respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado o senhor Momad Sulin Mussa que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mafela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mafela Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101573931, Mateus Felisberto Lapissonne, natural de distrito de Marromeu, nacionalidade moçambicana, residente em 19º bairro Mascarenhas, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mafela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na rua da antiga estrada nacional, n.º 6, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria e serviços, compreendendo a importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mateus Felisberto Lapissonne.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Medequip Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101558932, uma entidade denominada Medequip Solutions, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Jochua Alfredo Mabote, maior, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Machava KM15, quartoirão 8 casa 1001, titular do Bilhete de Identidade n.º110100548328F, emitido no dia 21 de Agosto de 2014, válido até 21 de Agosto 2019;

Victorino Santos George, maior, solteiro, residente na Matola, Machava KM15, quartoirão 11, casa n.º 742, titular do Bilhete

de Identidade n.º 11010053204B, emitido no dia 22 de Junho 2015, válido até 22 de Junho de 2020;

Brassonilio Gonçalves Manhique, maior, casado, residente na cidade de Nacala Porto, bloco-1, bairro das Mahotas, quartoirão 3 casa 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100643465M, emitido no dia 4 de Maio de 2016, válido até 4 de Maio de 2021.

Estabelecem o presente contrato de sociedade por quotas, regendo-se o mesmo pela Lei Moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Medequip Solutions, Limitada, abreviadamente MEDEQUIPS, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 539/6 rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o agenciamento, importação-exportação, comercialização dos seguintes produtos:

- Equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico, instrumentos de precisão, consumíveis e descartáveis;
- Equipamento de protecção (PPE), material de higiene e limpeza, equipamento eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade prestará serviços nas seguintes áreas:

- Intermediação comercial, Outsourcing em HST, logística e procurement (gestão de contractos);
- Formação básica em primeiros socorros, trabalhos em altura, higiene e segurança no trabalho, bem como o uso e manuseamento de extintores.

Três) Comércio geral, importação e exportação e outras actividades contanto que devidamente licenciadas.

Quatro) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MZN (trinta mil metcais), encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro três quotas detidas pelos sócios abaixo:

- a) Victorino Santos George, detentor de uma quota de 10.200,00 MT equivalente a 34% do capital social;
- b) Joshua Alfredo Mabote detentor de uma quota de 9.900,00 MT, equivalente a 33% do capital social;
- c) Brassnilio Gonçalves Manhique, detentor de uma quota de 9.900,00MT, equivalente a 33% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, compete aos sócios, nomeadamente Victorino Santos George e Joshua Alfredo Mabote.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, ou ainda pelo mandatário por estes devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MG – Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Comercial, foi entre Olímpio Abraão Mahesse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no

bairro Fomento, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226444I, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e Geraldo do Rosário Xavier, solteiro, maior, natural da cidade da Matola e residente no bairro Fomento, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101275008J, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MG – Holding, Limitada, registada sob o n.º101060586, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MG – Holding, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida vinte e quatro de Julho, província de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social noutros locais dentro e fora do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Manutenção;
- b) Construção;
- c) Consultoria imobiliária;
- d) Prestação de outras actividades conexas ou complementares ao objecto social principal desde que autorizada pela assembleia geral e obtidas as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade subscrito em dinheiro e não realizado é de 100.000,00MT o equivalente a 100% e dividido em duas quotas iguais de 50.000,00MT, cada o equivalente a 50% e pertencentes aos dois sócios Olímpio Abraão Mahesse e Geraldo do Rosário Xavier.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua gerência compete respectivamente aos dois sócios Olímpio Abraão Mahesse e Geraldo Do Rosário

Xavier, competindo a estes a obrigação da sociedade em todos os seus actos e contratos mediante a assinatura conjunta.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

MJAY Serviços – Sociedade por quota Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e um da sociedade, Mjay Serviços, Limitada – Sociedade por quota limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL 101342255, deliberaram a cessão das quotas por parte do sócio Eugénio António José Quenhe, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção: b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social equivalente ao sócio Boaventura Armino Mahoche.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em moeda nacional corrente no país que é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), que corresponde a 100% do capital social distribuído por seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social equivalente ao sócio Mário Walter Moisés Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social equivalente ao sócio Boaventura Armino Mahoche.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MLJ Print Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101587797, uma entidade denominada MLJ Print Service, Limitada.

Primeiro. José Mércio Samuel Banze, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 6 de Setembro de 1983, número de Bilhete de Identidade n.º110100233967N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, 21 de Fevereiro 2017;

Segundo. José Manuel Maximiano Chitsonzo, de nacionalidade moçambicana natural de Angoche, solteiro, nascido a 5 de Outubro de 1984, de Bilhete de Identidade n.º030100677713P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2016;

Terceiro. Cliton Agnaldo Ricardo, nacionalidade moçambicana, Natural de Inhambane, solteira, nascido a 30 de Agosto de 1997, número de Bilhete de Identidade n.º110100233967N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, 26 de Abril 2016;

Constituem sociedade por quotas a que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MLJ Print Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º1127, desingnada por loja n.º 25 primeiro piso no edifício Shopping 24, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participações

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de serigrafia e gráficas publicidade e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Mercio Samuel Banze;

b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Cliton Agnaldo Ricardo.

c) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Manuel Maximiano Chitsonzo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Mustang Trading A.T –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e de vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101632849, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mustang Trading A.T, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Aida Trinceiro Mueravai, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascida a 10 de Abril de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108890380M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 11 de Maio de 2021, residente no bairro de Namutequeliua, U/C Memoria, quarteirão 2, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato que se regerá pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mustang Trading A.T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, Cruzamento Waresta - cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i. Comércio geral de produtos N.E;
- ii. Prestação de vários serviços;
- iii. Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente a única sócia Aida Trinceiro Mueravai.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Aida Trinceiro Mueravai de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 18 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkululeko Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil vinte e um lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre, Felicina Helena Macamo e Ercília Augusto Cuamba foi constituída uma sociedade anónima denominada Nkululeko Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nkululeko Holding, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade Nkululeko Holding, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade mediante simples decisão da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência da sociedade inicia na data da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, papelaria;
- Venda de consumíveis e equipamento informático;
- Fornecimento de mobiliário e equipamento de escritório;
- Fornecimento de material de segurança;
- Publicidade e *marketing*, tecnologia de informação e comunicação;
- Representação comercial de marcas e equipamentos.

Dois) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá constituir e ou celebrar contratos com outras sociedades ou ligar-se a outras já existentes, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, sob qualquer forma legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Felicina Helena Macamo;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ercília Augusto Cumba.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital social poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o foro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina da legislação comercial aplicável.

ARTIGO NONO

Divisão e transmissão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre titulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão da quota carece de consentimento da sociedade e deve constar de documento escrito assinado pelos interessados com indicação de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o consentimento nos sessenta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

Três) A sociedade caso não exerça o direito de preferência, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência na transmissão das quotas entre vivos.

Quatro) A transmissão de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) À pessoas singulares nacionais;
- b) À pessoas singulares estrangeiras, quotas não superiores a 49 por cento do capital social, e
- c) À pessoas colectivas e sociedades comerciais nacionais com domicílio em território nacional, participadas por um mínimo de sessenta por cento de capital nacional.

Cinco) Na transmissão de quotas, os sócios têm direito de preferência em relação a terceiros adquirentes.

Seis) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício de direito de preferência.

Sete) As despesas de unificação, divisão e transmissão de quotas serão suportadas pelo sócio interessado.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de quotas próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas próprias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira convocação estejam presentes ou representados os sócios fundadores e em segunda convocação, qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, fax, e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelas sócias Felecina Helena Macamo e Ercília Augusto Cumba, que desde já ficam nomeadas como administradoras, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura das duas sócias Felecina Helena Macamo e Ercília Augusto Cumba;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Dos lucros líquidos apurados e devidamente aprovados será deduzida a percentagem obrigatória para constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção iguais das suas quotas, salvo se em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissão

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

ON The Wrech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Junho do ano de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100996464, na presença da sócia Luc Jean Claude Voitzwinkler, titular de uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, representada pelo seu bastante procurador o senhor Gervásio Boaventura Muchanga, conforme procuração que faz parte integrante do processo.

Esteve como convidado o senhor Jason Keith Morkel, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro dezanove de Outubro, Vila de Vilankulo, província de Inhambane, portador do Passaporte número A zero dois um sete sete quatro dois cinco, emitido trinta de Março de dois mil e doze e válido até vinte e nove de Março de dois mil vinte e dois, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o representante legal da sócia deliberam por unanimidade que a sócia Luc Jean Claude Voitzwinkler detentora dos cem por cento do capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Jason Keith Morkel, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 3º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Jason Keith Morkel.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia catorze do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita na rua António Enês, bairro do Chaimite, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da Perfeito, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o n.º 100813068.

A presente acta tem como ponto de agenda cessação de quota, automaticamente altera o artigo 5.º e 7.º do pacto social.

Após análise e discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios, e, de forma consensual o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Fei Fang deixa de fazer parte da sociedade e da gestão da empresa passando toda sua quota e responsabilidade para o senhor Hong Gang Xu.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Hong Gang Xu.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Hong Gang Xu.

Está oconforme.

Beira, 14 de Outubro de 2021.—
O Conservador, *Ilegível*.

QH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade QH, Limitada matriculada sob NUEL 101623033, pelos senhores Zhikun Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, e a Rogério

de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada QH, Limitada.

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, cidade da Beira, província de Sofala.

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral com importação e exportação.

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Zhikun Lin, com uma quota de 99% correspondente a noventa e nove mil meticais;
- Rogério de Jesus Gomes, com uma quota de 1% correspondente a mil meticais.

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Zhikun Lin e Rogério de Jesus Gomes.

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabuniuna Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 28 de Setembro de 2018, da sociedade Sabuniuna Logistic & Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100151804 e NUIT 400265119, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram a cessão da quota na sua totalidade

no valor de quatro mil meticais (20% do capital social), que o sócio Mamadou Diako Possuía na sociedade, a favor do senhor Paulo Jossefa Timbane.

Em consequência da deliberação efetuada, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

- Uma quota do valor nominal de 16.000,00MT (80% do capital social), pertencente ao sócio Djibi Diako;
- Uma quota de valor nominal de 4.000,00MT (20% do capital social), pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane.

Maputo, Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SIB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, da sociedade SIB Services, Limitada, com sede em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346544, deliberam a mudança de denominação, divisão e cessão de quotas no valor de Oitenta Mil Meticais que o sócio Stélio Jeje Bernardo Maibaze possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais, sendo uma valor de quarenta mil meticais, que reserva para si e outra no valor de quarenta mil meticais que cedeu a Flávio Augusto Macondzo, que entra para a sociedade.

A mudança da Denominação passado para SIB Service, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão é alterada redacção dos artigo primeiro, e artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SIB Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 267, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, assim fica integralmente subscrito realizado em dinheiro,

é de duzentos mil meticais subscrito e realizado na totalidade, cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Bachir Lucas Tagune, quarenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Stélio Jeje Bernardo Maibaze e quarenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Flavio Augusto Macondzo.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Houses Engineering, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com NUEL 101622347 entre: os do artigo noventa do Código Comercial, entre: Tórgio Tereza Mavie, natural de Maputo, Solteiro, e residente na Matola, província do Maputo, bairro Matola-Rio-Boane, e Rafael Eduardo Mavie, natural de Homoine, Inhambane, solteiro e residente na Matola, província do Maputo, bairro Fomento Sial, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Smart Houses Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Fomento República de Moçambique

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ser conferidas, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de consultoria, procurement e assistência técnica na área comercial e de construção civil, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com fins;
- O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- Qualquer outro ramo de comércio, industria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessária autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

A capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas constituídas:

- Tórgio Terza Mavie, 18.000,00MT (dezoito mil meticais) 90% (noventa por cento) do capital social;
- Rafael Eduardo, 2.000,00MT (dois mil meticais) 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência e a representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A gestão diária da sociedade é conferido a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

Quatro) O conselho da gerência designa o sócio Tórgio Tereza Mavie director-geral, da sociedade e Rafael Eduardo Mavie director administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) os actos de mero expediente poderão e devem ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Gerentes e sócios como representante da sociedade)

Os gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de meticaís;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

ARTIGO NONO

(Participação da gerência em nome da sociedade)

Um) Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia-geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo terceiro e décimo sexto deste pacto.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmos que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sojo Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101633381, uma entidade denominada Sojo Engenharia & Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Juan Luís Valdés Sojo, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuba, casado com a senhora Ana Florda do Rosário Santos sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100030469S, emitido a 16 de Agosto de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, 3.º andar, flat 14, bairro do Central A;

Segunda. Ana Florda do Rosário Santos, de nacionalidade moçambicana, casada, com o senhor Juan Luís Valdés Sojo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250292N, emitido a 2 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, 3.º andar flat 14, bairro do Central A;

Terceiro. Daniel Valdés Garcia, solteiro maior de nacionalidade cubana, natural de Cuba portador do Passaporte n.º 0J328352, emitido a 5 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Migração de Cuba e residente Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, 3.º andar, flat 14, bairro do Central A.

Que pelo presente instrumento celebraram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob NUEL, 101633381, de 18 de Outubro de 2021 que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sojo Engenharia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, 3.º andar, flat 14, bairro do Central A, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras pública;

- b) Projectos de engenharia civil, imobiliária;
- c) Estudos de impacto civil e florestal;
- d) Consultoria, assessoria e aconselhamento nas áreas de construção civil e obras públicas;
- e) Comércio geral de todos os produtos da CAE_Classe das Actividades Económicas com Import. & Export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido em três partes desiguais, nomeadamente Juan Luís Valdés Sojo com 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), o correspondente a oitenta por cento do capital, Ana Florda do Rosário Santos com 5.000,00MT (cinco mil meticaís) o correspondente a dez por cento do capital e Daniel Valdés Garcia com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o correspondente a dez por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores

Três) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Power Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Sun Power Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100826992, foi deliberado pelo sócio o aumento do objecto e alteração do endereço, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Objecto

Importação e distribuição de produtos farmacêuticos para venda a grosso;
Medicamentos;
Artigos médicos.

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, bairro Matola-Rio, andar rés-do-chão, cidade da Matola.

Matola, 28 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Televisão Vitória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101608492, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Televisão Vitória, Limitada, constituída entre os sócios: Inácio Cardoso Guilherme Muhungo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, nascido a 15 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104674501N, emitido pelo Arquivo Civil de Cidade Nampula aos 23 de Setembro de 2019, residente na cidade de Nampula, bairro de Napipine, cidade de Nampula; Odete Selemene Fonseca da Silva Alide, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, Nascido aos 7 de Maio de 1986, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030102865091N, Emitido pelo Arquivo Civil de Cidade Nampula aos 27 de Abril de 2018, residente na Cidade de Nampula, bairro de Napipine, Q2 U/C 3 de Fevereiro n.º 176 e Marieta Muassua Cardoso Correia, de nacionalidade moçambicana, natural da Muacua-Ribaué, província de Nampula, nascido a 2 de Fevereiro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105420217Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 3 de Julho de 2015, residente na cidade de Nampula, bairro de Napipine, quarteirão 4, U/C Santa Maria n.º 20.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Televisão Vitoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, Antigo Prédio JFS, Avenida Francisco Manyanga. Podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: TV Digital.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), Equivalente a soma das três partes das quotas pertencendo aos senhores Inácio Cardoso Guilherme Muhungo, que corresponde a trinta e cinco por cento (35%) e Marieta Muassua Cardoso Correia correspondente trinta por centos (30%) e as restantes das quotas a saber (35%) a Odete Selemene Fonseca da Silva Alide.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Inácio Cardoso Guilherme Muhungo.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos,

activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração, mediante consenso dos sócios.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nampula, 26 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Tempus Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639401, uma entidade denominada Tempus Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. Felipe Miranda Camargos Fabel, maior, casado, natural de Belo Horizonte, de nacionalidade Brasileira, portador do Passaporte n.º YC767149, emitido a 13 de Junho de 2018, pelas competentes Autoridades Brasileiras e válido até 12 de Junho de 2028, com domicílio profissional na Avenida Marginal n.º 4985, Edifício ZEN, 5.º andar direito, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Iraci Pires da Silva Jane, maior, casada, natural da cidade de Itapaci, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103990724A, emitido a 29 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio habitual na cidade da Matola-Moçambique; e

Terceiro. Santiago Luís Herranz Gomez, maior, casado, natural de Corunha, de nacionalidade Espanhola, portador do Passaporte n.º AAH061605, emitido pelas autoridades espanholas a 2 de Abril de 2013 e válido até 2 de Abril de 2023, com domicílio profissional na Avenida Marginal, n.º 4985, Edifício ZEN, 5.º andar direito, nesta cidade de Maputo.

As partes acima identificadas, que poderão ser referidas individualmente como sócio e, colectivamente ou sócios, têm, entre si, justo

e acordado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tempus Consulting, Limitada, abreviadamente Tempus Consulting e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4985, Edifício ZEN, 5.º andar direito, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria e gestão em matérias relativas a recursos humanos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Gestão estratégica e quotidiana;
- b) Desenvolvimento de capital humano;
- c) Benefícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 190.000,00MT

(cento e noventa mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Felipe Miranda Camargos Fabel;
- b) Uma quota no valor de 114.000,00MT (cento e catorze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Iraci Pires da Silva Jane;
- c) Uma quota no valor de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Santiago Luís Herranz Gomez

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os Sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia aos sócios.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, quer a título oneroso quer a título gratuito, a sua quota, informará aos sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de transmissão e as respectivas condições, incluindo eventuais preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida os restantes sócios, tendo cada um dos sócios este direito de preferência sobre partes iguais da quota a ser transmitida. No caso de os restantes Sócios optarem por não exercer o referido direito de preferência, então o sócio que desejar transmitir a sua quota poderá fazê-lo:

- a) Para os demais sócios que manifestem vontade em exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, caso apenas uma parte dos sócios opte por não exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida; ou

- b) Livremente caso a totalidade dos restantes sócios opte por não exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local acordado entre os sócios, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, física ou virtualmente, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O Sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios são igualmente livres de se fazer representar por terceiros estranhos à sociedade, desde que devidamente e legalmente investidos dos necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os presentes podem votar com procuração dos sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por não menos de um (1) administrador e não mais do que três (3) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado por um período de um ano (1) renovável.

Quatro) Fica desde já indicado para o exercício do cargo de director-geral, no primeiro

ano de actividades da sociedade, a senhora Iraci Pires da Silva Jane.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral sob proposta do conselho da administração, podendo igualmente ser parcialmente regida por um eventual acordo de acionistas celebrado entre os sócios.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando tenham sido eleitos mais do que 1 (um) administrador; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, sem prejuízo a alínea a) acima, ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.
- Pela assinatura dos sócios que representem pelo menos 75% do capital social da sociedade.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) São da exclusiva e específica competência da assembleia geral, aprovar com maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) da representação do capital social da sociedade questões relativas a:

- Eleição, exoneração e remuneração dos membros do conselho de administração;
- Eleição, exoneração e remuneração do director-geral;
- Todas e quaisquer questões susceptíveis de ser interpretadas como sendo passíveis de gerar algum tipo de conflito de interesse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tempus Unity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639347, uma entidade denominada Tempus Unity, Limitada.

Primeiro. Felipe Miranda Camargos Fabel, maior, casado, natural de Belo Horizonte, de nacionalidade Brasileira, portador do Passaporte n.º YC767149, emitido a 13 de Junho de 2018, pelas competentes Autoridades Brasileiras e válido até 12 de Junho de 2028, com domicílio profissional na Avenida Marginal, n.º 4985, Edifício ZEN, 5.º andar direito nesta cidade de Maputo;

Segundo. Iraci Pires da Silva Jane, maior, casada, natural da cidade de Itapaci, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103990724A, emitido a 29 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio habitual na cidade da Matola - Moçambique; e

Terceiro. Santiago Luis Herranz Gomez, maior, casado, natural de Corunha, de nacionalidade Espanhola, portador do Passaporte n.º AAH061605, emitido pelas autoridades espanholas a 2 de Abril de 2013, e válido até 2 de Abril de 2023, com domicílio profissional na Avenida Marginal, n.º 4985, Edifício ZEN, 5.º andar direito nesta cidade de Maputo;

As partes acima identificadas, que poderão ser referidas individualmente como sócio e, colectivamente ou sócios, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tempus Unity, Limitada, abreviadamente Tempus Unity e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4985, Edifício ZEN, 5.º andar Direito, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, mais especificamente prestando serviços de:

- Desenho de estratégias de investigação e pesquisa de campo;
- Implementação e coordenação de estudos, incluindo actividades de campo, sejam em formato físico, digital, ou por meio de quaisquer outras técnicas e tecnologias disponíveis para o efeito;
- Análise qualitativa e quantitativa de dados;
- Outras actividades de consultoria, que sejam complementares as acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Felipe Miranda Camargos Fabel;
- Uma quota no valor de 76.000,00MT (setenta e seis mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Iraci Pires da Silva Jane;
- Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Santiago Luis Herranz Gomez.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém,

conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia aos sócios.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, quer a título oneroso quer a título gratuito, a sua quota, informará e aos sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de transmissão e as respectivas condições, incluindo eventuais preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os restantes sócios, tendo cada um dos sócios este direito de preferência sobre partes iguais da quota a ser transmitida. No caso de os restantes sócios optarem por não exercer o referido direito de preferência, então o sócio que desejar transmitir a sua quota poderá fazê-lo:

- Para os demais sócios que manifestem vontade em exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, caso apenas uma parte dos sócios opte por não exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida; ou
- Livrentemente caso a totalidade dos restantes sócios opte por não exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos Sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local acordado entre os sócios, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, física ou virtualmente, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios são igualmente livres de se fazer representar por terceiros estranhos à sociedade, desde que devidamente e legalmente investidos dos necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os presentes podem votar com procuração dos sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por não menos de um (1) administrador e não mais do que três (3) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado por um período de um ano (1) renovável.

Quatro) Fica desde já indicado para o exercício do cargo de director-geral, no primeiro ano de actividades da sociedade, a senhora Iraci Pires da Silva Jane.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração, podendo igualmente ser parcialmente regida por um eventual acordo de acionistas celebrado entre os sócios.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando tenham sido eleitos mais do que 1 (um) administrador; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, sem prejuízo a alínea a) acima, ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

d) Pela assinatura dos sócios que representem pelo menos 75% do capital social da sociedade.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) São da exclusiva e específica competência da assembleia geral, aprovar com maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) da representação do capital social da sociedade questões relativas a;

- Eleição, exoneração e remuneração dos membros do conselho de administração;
- Eleição, exoneração e remuneração do director-geral;
- Todas e quaisquer questões susceptíveis de ser interpretadas como sendo passíveis de gerar algum tipo de conflito de interesse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZASSETTE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Therramed Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636402, uma entidade denominada Therramed Distribuidores, Limitada.

Zulekhabai Mussa, casada com o senhor Zahid Hussain sob o regime comunal de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100127027S, emitido a 4 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Jair Correia Teley, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101364110B, emitido a 19 de Fevereiro de 2020 pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob NUEL 101636402, de 22 de Outubro de 2021, que se regerá pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Therramed Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1146, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada pertencentes aos sócios Zulekhabai Mussa e Jair Correia Teley respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado a senhora Zulekhabai Mussa que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Tinve – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100549050, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que alteram os artigos terceiro e quarto dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- Instalação eléctrica, aluguer de veículo automóveis, outras actividades de serviços pessoais, N.E,
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de

apoio administrativo, reparação de computadores e equipamentos periférico, reparação de equipamento de comunicação e actividades combinadas de serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Tinve António dos Santos Munilile, respectivamente.

Nampula, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Unipesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia três do mês de Maio de dois mil e vinte e um, pelas 14 horas, reuniu na Beira, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada por Unipesca, Limitada, NUEL 100470683. Encontravam-se presentes ou representados todos os sócios da sociedade.

Presidiu à Assembleia o sócio Mamade Sulemane. Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representado 100% (cem por cento), portanto a totalidade do capital social e, tendo a presente assembleia geral sido devidamente convocada nos termos legais e estatutariamente estabelecidos, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o ponto único da ordem de trabalhos:

Ponto único. Cedência das participações sociais da sócia Sidália dos Santos Natália.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo a sócia Sidália dos Santos Natália colocado à disposição dos demais sócios a totalidade das suas participações sociais na Unipesca, Limitada, devido a problemas de incompatibilidade próprias, tendo sido integralmente assumido pelo sócio Mamade Sulemane, face à rejeição dos demais sócios, ficando então o capital social da sociedade assim distribuído:

Casa da Jó, Lda., com 75%;
Mamade Sulemane com 25%.

A cedência acima referida foi por unanimidade aprovada pelos membros da Assembleia Geral, tendo sido designado o senhor Mamade Sulemane para proceder a todos os tramites legais para implementação integral desta decisão.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

V & K Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade V & K Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 101039188, com capital social de 200.000,00MT, que consiste na alteração dos seguintes pontos:

- Mudança de endereço da sede da sociedade;
- Cessação de quota e admissão de novo sócio;
- Nomeação de novos sócios-gerentes.

Tomou da palavra o presidente da mesa, o sócio Mingjian Jiang, que propôs a mudança da sede da sociedade para novo endereço localização, sita na rua do Algarve n.º 356, rés-do-chão, Zona Industrial, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

E por sua vez, o vice-presidente, o sócio Wei Guan Ching Zhu, tomou a palavra que propôs a sua saída e vendendo na totalidade a sua quota, no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento capital social, ao novo sócio admitido Vanessa Luna Velazco Sanchez, assim, desligando-se da sociedade.

Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e as alterações dos artigos primeiro, terceiro, quarto e oitavo do pacto social, foi aprovada por unanimidade de todos os sócios, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de V & K Importação e Exportação, Limitada, com sede na rua do Algarve, rés-do-chão, Zona Industrial, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mingjian Jiang, casado, nascido a 12 de Dezembro de 1974, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 07CN00117424N, emitido

pela Direcção de Migração de Sofala, a 10 de Janeiro de 2020;

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Luna Velazco Sanchez, casada, nascida a 16 de Março, de 1990, natural de Maracaibo, portadora do Passaporte n.º 157851661, de nacionalidade Venezuelana, emitido a 10 de Setembro de 2019.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos ambos sócios Mingjian Jiang e Vanessa Luna Velazco Sanchez, ficando desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituir procuradores para a pratica de determinados actos e categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wema Agro - Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608921, uma entidade denominada Wema Agro - Vegetais, Limitada.

Primeiro. Fernando Francisco Faustino, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999840A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Agosto de 2010, residente no bairro da Somerschild, rua Dar-Es-Saalam, n.º 103, cidade de Maputo;

Segunda. Carmelita Rita Namashulua, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Dar-Es-Saalam, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000740F, emitido pela direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 21 de Setembro de 2015, residente no bairro da Somerschild, rua Dar-Es-Saalam, n.º 103, cidade de Maputo;

Terceiro. Fernandes Francisco Faustino Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000743B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Junho de 2019,

residente no bairro da Somerschild, rua Dar-Es-Saalam, n.º 103, cidade de Maputo;

Quarto. Francisco Maria Fernandes Faustino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000742C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente bairro da Somerschild, rua Dar-Es-Saalam, n.º 103, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Wema Agro – Vegetais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Moamba-sede, localidade de Pondzela, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a agricultura no geral, de subsistência, comercial, orgânica, biodinâmica, dentre outras, focando-se na produção e comercialização tubérculos, vegetais e todos produtos do ramo agrícola e qualquer actividade conexas e ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, assim repartidos:

- Carmelita Rita Namashulua – Cento e oitenta mil meticais, que corresponde a 60% do capital social;
- Fernando Francisco Faustino – Sessenta mil meticais, que corresponde a 20% do capital social;

c) Fernandes Francisco Faustino Júnior – Trinta mil meticais, que corresponde a 10% do capital social;

d) Francisco Maria Fernandes Faustino – Trinta mil meticais, que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócia Carmelita Rita Namashulua.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Ze Fei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ze Fei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101431959, em que Manssur Daudo Ramos Buramuge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos Estatutos, nos termos do art. 90 do Código Comercial.

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Ze Fei Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Beira Baixa, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala,

Objecto

O objecto principal da sociedade comércio geral e prestação de serviço geral com importação e exportação nas áreas afins.

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à uma quota única de 100% realizada pelo senhor Mansur Daudo Ramos Buramuge.

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único senhor Mansur Daudo Ramos Buramuge.

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhong Hua Wei Ye International Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101066347, entidade legal supra constituída por Bin Gao, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 0BCN0006560A, emitido pelos Serviços de Migração, em vinte e seis de Março de dois mil e onze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhong Hua Wei Ye International Trade

Co – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Fábrica de chapas de zinco e colocação de portões.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral: Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

ZSL-Agência de Viagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101634728, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZSL-Agência de Viagem, Limitada, constituída entre os sócios: Emarlete Celeste Gaspar, Sílvia Rafael Gonçalves dos Santos Júnior, Lehsy Linda dos Santos e Zidany de Sousa Adamugy, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma ZSL-Agencia de Viagem, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de passagens aéreas, agenciamento de turismo e fornecimento de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços nas áreas de jardinagem, limpeza, decoração e serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios assim o deliberem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, casa n.º 007.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro (4) quotas divididas nas seguintes proporções:

- a) Emarlete Celeste Gaspar, com oitenta e dois mil e quinhentos meticaís (82.500,00MT), correspondente a 55% do capital social;
- b) Sílvia Rafael Gonçalves dos Santos Júnior, com vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT), correspondente a 15% do capital social;
- c) Lehsy Linda dos Santos, com vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT) correspondente a 15% do capital social;

- d) Zidany de Sousa Adamugy, vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT) correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O (s) administrador (es) representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Dois) O (s) administrador (es) poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Desde já fica nomeada administradora da sociedade, a sócia Emarlete Celeste Gaspar.

Nampula, 20 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



3D Family, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Sociedade 3D Family, Limitada matriculada sob NUEL 101561070, Ivete da Conceição Balana Chidassicua, de nacionalidade moçambicana, casada, natural da Beira, Manuel Braz José Chidassicua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Caia, Constituem por este instrumento, uma sociedade comercial, por quotas, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de 3D Family, Limitada, ou abreviadamente, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede no 3º bairro Ponta-Gea, rua cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Confeção e venda de produtos alimentares e bebidas, incluindo os serviços de *take way*;
- b) Prestação de serviços de restauração: refeições e diversas;
- c) Fornecimento de bens e géneros alimentícios a grosso;
- d) Prestação de serviço de *catering* (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões);
- e) Prestação de serviços de organização, decoração e ornamentação de eventos festivos nomeadamente, aniversários, baptizados, casamentos, *cocktails* e festas a ainda a residências, escritórios e quaisquer outros tipos de espaços, concertos musicais e agenciamentos de artistas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), proveniente da soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta e seis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente a sócia, Ivete da Conceição Balana Chidassicua;
- b) Uma quota de trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Manuel Braz José Chidassicua.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e a filiação em outras sociedades e/ou fusão;
- d) Liquidação e dissolução da sociedade;

Dois) A eleição e exoneração do administrador.

Três) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Ivete da Conceição Balana Chidassicua, desde já nomeada sócio-gerente, com poderes bastantes para abrir contas bancárias em qualquer banco da praça em nome da sociedade e movimentar dinheiros e solicitar qualquer serviços bancários.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a

ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 13 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —280,00MT